

— DIÁRIO — OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Tapiramutá*



ÍNDICE DO DIÁRIO

ATOS DE PESSOAL

- INSTITUI APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. ARINEIDE MENDES CARDOSO ALENCAR
- INSTITUI APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. ROSIMEIRE SILVA MENDES
- INSTITUI APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. EDNA BARROS DE ARAÚJO



INSTITUI APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. ARINEIDE MENDES CARDOSO ALENCAR



DECRETO Nº 0018/2025

De 24 de janeiro de 2025

“Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da servidora pública municipal, Sra. Arineide Mendes Cardoso Alencar”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 16, da Lei Municipal nº 18/2007, publicada no DOM em 27 de setembro de 2007, que cria o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tapiramutá/Bahia.

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Tapiramutá – FUNTAP.

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo nº 46/2024, que tramita no FUNTAP.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aposentada por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Professora 1ª a 4ª NIV IV REF C, **ARINEIDE MENDES CARDOSO ALENCAR**, matrícula nº **5094**, CPF nº. 560.662.105-30, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º – O valor dos proventos da aposentadoria terá por base a última remuneração da servidora, de forma integral, conforme estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, fixado no valor de **R\$ 4.000,68** (quatro mil reais e sessenta e oito centavos), composta por vencimento básico: **R\$ 2.667,12** (dois mil seiscentos e sessenta e sete reais e doze centavos); Quinquênio: **R\$ 533,42** (quinhentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos); Estimulo de Classe: **R\$ 400,07** (quatrocentos reais e sete centavos); Capacitação art. 58 da Lei 49/2010: **R\$ 266,71** (duzentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos); Capacitação art. 59 da Lei 49/2010: **R\$ 133,36** (cento e trinta e três reais e trinta e seis centavos);

Parágrafo único - O benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 40, §8º da Constituição Federal, art.6º da EC41 e art.35 da Lei Municipal 18/2007.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Tapiramutá/Bahia, 24 de janeiro de 2025.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13. 796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000.
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



INSTITUI APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. ROSIMEIRE SILVA MENDES



DECRETO Nº 0019/2025

De 24 de janeiro de 2025

“Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da servidora pública municipal, Sra. Rosimeire Silva Mendes”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 16, da Lei Municipal nº 18/2007, publicada no DOM em 27 de setembro de 2007, que cria o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tapiramutá/Bahia.

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Tapiramutá – FUNTAP.

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo nº 47/2024, que tramita no FUNTAP.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aposentada por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Professora 1ª a 4ª NIV V REF G, **ROSIMEIRE SILVA MENDES**, matrícula nº 5550, CPF nº. 903.243.745-34, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º – O valor dos proventos da aposentadoria terá por base a última remuneração da servidora, de forma integral, conforme estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, fixado no valor de **R\$ 5.720,13** (cinco mil setecentos e vinte reais e treze centavos), composta por vencimento básico: **R\$ 3.091,95** (três mil noventa e um reais e noventa e cinco centavos); Quinquênio: **R\$ 618,39** (seiscentos e dezoito reais e trinta e nove centavos); Gratificação por capacitação e aperfeiçoamento 400h: **R\$ 309,20** (trezentos e nove reais e vinte centavos); Estímulo de Classe: **R\$ 463,79** (quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos); Capacitação art. 58 da Lei 49/2010: **R\$ 309,20** (trezentos e nove reais e vinte centavos); Gratificação por título de especialização da Lei 63/2011: **R\$ 309,20** (trezentos e nove reais e vinte centavos); Capacitação art. 59 da Lei 49/2010: **R\$ 309,20** (trezentos e nove reais e vinte centavos); Curso de capacitação Lei nº. 49/2010: **R\$ 309,20** (trezentos e nove reais e vinte centavos);

Parágrafo único - O benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 40, §8º da Constituição Federal, art.6º da EC41 e art.35 da Lei Municipal 18/2007.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Tapiramutá/Bahia, 24 de janeiro de 2025.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13. 796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000.
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br

Certificação Digital: DOHLN9GX-LOPRXYSF-4PSLKC0C-W1TBBUW5

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/tapiramuta>



INSTITUI APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. EDNA BARROS DE ARAÚJO



DECRETO Nº 0020/2025

De 24 de janeiro de 2025

“Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da servidora pública municipal, Sra. Edna Barros de Araújo”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 16, da Lei Municipal nº 18/2007, publicada no DOM em 27 de setembro de 2007, que cria o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tapiramutá/Bahia.

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Tapiramutá – FUNTAP.

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo nº 49/2024, que tramita no FUNTAP.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aposentada por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Professora 1ª a 4ª NIV V REF G, **EDNA BARROS DE ARAÚJO, matrícula nº 5015**, CPF nº. 687.481.915-15, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º – O valor dos proventos da aposentadoria terá por base a última remuneração da servidora, de forma integral, conforme estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, fixado no valor de **R\$ 5.874,72** (cinco mil oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), composta por vencimento básico: **R\$ 3.091,95** (três mil noventa e um reais e noventa e cinco centavos); Quinquênio: **R\$ 618,39** (seiscentos e dezoito reais e trinta e nove centavos); Gratificação por capacitação e aperfeiçoamento de 400h: **R\$ 309,20** (trezentos e nove reais e vinte centavos); Gratificação por título de especialização do art. 40 da Lei nº. 05/08: **R\$ 309,20** (trezentos e nove reais e vinte centavos); Estímulo de Classe: **R\$ 463,79** (quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos); Capacitação art. 58 da Lei 49/2010: **R\$ 463,79** (quatrocentos sessenta e três reais setenta e nove centavos); Capacitação art. 59 da Lei 49/2010: **R\$ 309,20** (trezentos e nove reais e vinte centavos); Gratificação por curso de capacitação Lei nº. 49/10: **R\$ 309,20** (trezentos e nove reais e vinte centavos);

Parágrafo único - O benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 40, §8º da Constituição Federal, art.6º da EC41e art.35 da Lei Municipal 18/2007.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Tapiramutá/Bahia, 24 de janeiro de 2025.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13. 796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000.
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br